



À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA  
JACQUELINE VALADARES DA SILVA ALCKMIM, PRESIDENTE EM  
EXERCÍCIO DO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO (SINDPESP)

# PARECER TÉCNICO

EVOLUÇÃO DOS REAJUSTES SALARIAIS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FEVEREIRO/2024

Maxximu Serviços Ltda



Alameda das Acácias, quadra 107, Lote 1/3, Bl: A, nº 503, Águas Claras - Brasília, DF  
Telefones +55 61 98181-1774  
e-mail: contato@jmaxximu.com.br



## SUMÁRIO

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>2. DOS ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS SOBRE OS VENCIMENTOS DOS DELEGADOS DA POLÍCIA DE SÃO PAULO.....</b>	<b>6</b>
2.1. DAS ALTERAÇÕES NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	6
2.2. DA INFLAÇÃO.....	7
2.3. DOS VENCIMENTOS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	11
<b>3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>14</b>
3.1. INDICADORES E PARÂMETROS ADOTADOS.....	15
3.2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	18
<b>4. DO IMPACTO DA INFLAÇÃO NOS VENCIMENTOS E DA AUSÊNCIA DE AUMENTO REAL 23</b>	
4.1. EVOLUÇÃO DO SALÁRIO-BASE E DA INFLAÇÃO NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 1993 ATÉ JUNHO DE 2023.....	23
4.2. RESULTADOS PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 1993 ATÉ JUNHO DE 2023.....	24
4.3. RESULTADOS PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2023.....	26
4.4. PROJEÇÃO DOS RESULTADOS PARA O PERÍODO DE JULHO DE 2023 ATÉ DEZEMBRO DE 2026.....	30
4.4.1. PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO DE JULHO DE 2023 ATÉ DEZEMBRO DE 2026.....	31
4.4.2. SIMULAÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS.....	34
<b>5. DA REMUNERAÇÃO INICIAL DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO A PARTIR DOS SALÁRIOS-BASE SUFICIENTES PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS.....</b>	<b>37</b>
5.1. REMUNERAÇÃO INICIAL COM RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS ACUMULADAS DE NOVEMBRO DE 1993 A JUNHO DE 2023 NÃO COMPENSADAS PELOS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS.....	37
5.2. REMUNERAÇÃO INICIAL CORRIGIDA PELA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE JULHO DE 2023 ATÉ DEZEMBRO DE 2026.....	42

Maxximu Serviços Ltda





<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>46</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>

Maxximu Serviços Ltda



Alameda das Acácias, quadra 107, Lote 1/3, Bl: A, nº 503, Águas Claras - Brasília, DF  
Telefones +55 61 98181-1774  
e-mail: contato@jmaxximu.com.br



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Apresentamos o Parecer Técnico referente aos reajustes salariais dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo. O objetivo deste parecer foi verificar a evolução dos padrões de vencimento desses servidores para constatar se houve aumento real da remuneração durante o período analisado.

Para isso, foram analisados os aumentos inflacionários e os respectivos reajustes salariais ocorridos, a fim de identificar a evolução desses indicadores e os reflexos nos valores dos vencimentos, considerando os seguintes períodos:

1. De dezembro de 1993 até junho de 2023;
2. De janeiro de 2019 até junho de 2023.

Adicionalmente, foi analisado o comportamento da remuneração dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo para o período de julho de 2023 até dezembro 2026, por meio da projeção do padrão de vencimento corrigido pela inflação acumulada não compensada pelos reajustes salariais (desde novembro de 1993 até janeiro de 2024), bem como pela projeção de inflação para os períodos futuros (desde a data do Parecer até dezembro de 2026).

### 1.1. Limitação de escopo

Nossos trabalhos e conclusões baseiam-se nas informações recebidas e consultadas nos sítios eletrônicos oficiais, relacionadas aos valores dos padrões de vencimentos dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo. Não foram consideradas na análise quaisquer outras rubricas que se somem ao salário-base para a definição do valor final da remuneração, tais como a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) e o Adicional por Direção da Atividade de Polícia Jurídica (ADPJ), entre outros.

Por sua natureza de consultoria técnica econômico-financeira, os trabalhos foram conduzidos sem a pretensão de se realizar auditoria das informações fornecidas ou procedimentos de (re)cálculos dos vencimentos do período. O objetivo principal foi

Maxximu Serviços Ltda





comparar a evolução dos padrões de vencimentos com os indicadores econômicos relacionados à inflação, a fim de atestar, por meio de procedimentos operacionais, a existência ou não de aumento real dos salários-base dos Delegados de Polícia de São Paulo.

Maxximu Serviços Ltda



Alameda das Acácias, quadra 107, Lote 1/3, Bl: A, nº 503, Águas Claras - Brasília, DF  
Telefones +55 61 98181-1774  
e-mail: contato@jmaxximu.com.br



## 2. DOS ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS SOBRE OS VENCIMENTOS DOS DELEGADOS DA POLÍCIA DE SÃO PAULO

### 2.1. DAS ALTERAÇÕES NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Conforme o artigo 108 da Lei nº 10.261/1968, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos civis do estado de São Paulo, e artigo 60 da Lei Complementar nº 180/1978, que instituiu o Sistema de Administração de Pessoal, vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor do respectivo padrão fixado em lei.

Por sua vez, a remuneração é a retribuição paga mensalmente ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao respectivo padrão, acrescida das quotas ou porcentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas, bem como das vantagens pecuniárias a ela incorporadas (art. 109 da Lei nº 10.261/1968 e art. 61 da LC nº 180/1978).

A fixação e alteração do vencimento e, conseqüentemente, da remuneração dos servidores públicos do Estado de São Paulo só podem ser realizadas por meio de lei específica de iniciativa do Governador. Essa prerrogativa está estabelecida no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, conjugada com o §2º, art. 24 da Constituição Estadual São Paulo, de 05 de outubro de 1989, *in verbis*:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

#### CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - Criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

Maxximu Serviços Ltda





A revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, é assegurada aos servidores públicos pelo inciso X, art. 37 da CF/88 e o inciso XI, art. 115 da CE/SP, os quais dispõem, respectivamente, que:

XI - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso; (NR)

Conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020, p. 1284), a revisão geral anual se destina a “acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”. No mesmo sentido, José dos Santos Carvalho Filho (2020, p.1325) distingue a revisão geral da revisão específica, ressaltando que a primeira se concentra na correção da perda de poder aquisitivo dos servidores devido à inflação, enquanto a segunda almeja equiparar as remunerações de determinados cargos e carreiras ao mercado de trabalho, evitando discrepâncias com salários de empregados privados.

Em sua essência, a revisão geral anual não implica em aumento real da remuneração, mas sim um aumento nominal, com o intuito de restaurar o poder de compra corroído pela inflação, como apontam Meirelles (2016, p. 598) e Alexandrino e Paulo (2017, p. 365). O aumento salarial real leva em consideração o impacto da inflação e é calculado pela diferença entre o aumento nominal do salário, expresso em valores absolutos ou percentuais, e a taxa de inflação. Essa métrica oferece uma perspectiva mais precisa para avaliar se o aumento salarial de fato eleva ou mantém o padrão de vida do trabalhador diante das flutuações nos preços.

Portanto, para compreender a real variação dos salários, torna-se fundamental considerar os efeitos inflacionários.

## 2.2. DA INFLAÇÃO

A inflação<sup>1</sup> é o aumento persistente e generalizado dos preços na economia. Isso implica o aumento contínuo de preços de vários bens produzidos pela economia. Devido à elevação dos preços monetários, ou seja, à depreciação do valor real da moeda, a

---

<sup>1</sup> MANKIW, 2001, p. 13.





inflação diminui o poder de compra da moeda, afetando diretamente o poder aquisitivo dos consumidores em relação aos bens e serviços<sup>2</sup>.

Conforme o Banco Central do Brasil (BACEN)<sup>3</sup>, as altas taxas de inflação “subtraem o poder de compra de salários e de transferências, com repercussões negativas sobre a confiança e o consumo das famílias.”

A inflação é mensurada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação<sup>4</sup>. Esses índices resultam na taxa de inflação, indicando o aumento percentual do nível geral de preços (NGP). Por exemplo<sup>5</sup>, se a taxa de inflação for de 10% ao ano, uma pessoa que gastasse R\$ 100,00 em uma compra hoje, gasta aproximadamente R\$ 110,00 no ano seguinte.

A inflação afeta o poder de compra dos salários, resultando em perdas inflacionárias que se acumulam ao longo da vigência de um determinado salário nominal. A extensão dessas perdas depende da taxa e da duração da inflação. Quando a taxa de inflação é nula, as perdas tendem a ser mínimas; porém, em cenários de aceleração inflacionária, essas perdas aumentam, como observado por Saavedra-Rivano (1984). Além disso, quanto maior a duração do período de vigência de um determinado salário nominal, maior é a inflação acumulada e, conseqüentemente, maiores serão as perdas inflacionárias.

Assim, para preservar o poder de compra das famílias e compensar possíveis perdas, os aumentos de preços são frequentemente compensados por aumentos salariais. Para ser possível recuperar integralmente o poder de compra corroído pela inflação, ao final de cada período de vigência de um salário nominal, é essencial que o percentual de reajuste seja igual à variação do índice de preços ao consumidor durante aquele período, recompondo 100% da inflação acumulada.

---

<sup>2</sup> LUQUE, 1998.

<sup>3</sup> BACEN, 2023.

<sup>4</sup> IBGE. Inflação. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

<sup>5</sup> Exemplo fornecido pela professora Dra. Denise Cavallini Cyrillo na apresentação “Introdução à Inflação”, material integrante do projeto “A conjuntura Econômica no Tempo”.







No entanto, o percentual de reajuste salarial pode ser equivalente (conforme discutido no parágrafo anterior), inferior ou superior à variação do índice de preços. Se for inferior, o poder de compra corroído não será completamente recomposto, resultando no acúmulo de perdas inflacionárias não compensadas pelos reajustes salariais. Caso o percentual de reajuste seja superior à variação da inflação, ocorre um aumento real na remuneração.

### 2.1.1. Índices de preços

O Brasil conta com diversos índices de preços, incluindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), utilizado no sistema de metas para a inflação, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ambos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Esses índices têm como propósito medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumidos pela população, mostrando se houve aumento ou redução dos preços de um mês para outro. A diferença entre os dois índices reside na amplitude da análise: o IPCA avalia a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários-mínimos, enquanto o INPC foca na variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários-mínimos. O IPCA é mais conhecido por ser utilizado como índice oficial de inflação no Brasil pelo Governo, servindo como referência para as metas de inflação<sup>6</sup> e para ajustes na taxa de juros.

Normalmente, os índices de preços são calculados para comparar os preços atuais com os de um ano escolhido (ano-base), expressando o custo atual de uma cesta de produtos como percentagem do seu custo no ano-base (Milton Biage, 2012). Segundo o IBGE<sup>7</sup>, os Índices de Preços ao Consumidor (IPC) são obtidos por meio de

---

<sup>6</sup> As metas para inflação são definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme previsto no Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, competindo ao Banco Central executar as políticas necessárias para cumprimento das metas fixadas.

<sup>7</sup> IBGE. Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Métodos de cálculo. Rio de Janeiro, v. 14, 8ªed, 2020.





uma média ponderada das variações de preços dos bens e serviços presentes em uma cesta fixa, coberta pelo índice.

Os pesos utilizados refletem a importância relativa dos produtos na cesta, baseada na participação de cada um na despesa total das famílias, determinando o impacto da variação de preços sobre o índice geral.

Além do IPCA e do INPC, existem outros índices de inflação, como o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Este é composto por três índices distintos que medem os preços no atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M) e de construção (INCC). Outro exemplo é o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-Fipe), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), que mensura a variação de preços no município de São Paulo, apontando a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 20 salários-mínimos.

### **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**

Para os propósitos deste Parecer Técnico, adotou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de preço, devido aos seguintes motivos:

- i. O IPCA abrange a população representada por famílias residentes em áreas urbanas com rendimento familiar mensal entre 1 e 40 salários-mínimos, independente da fonte de renda. Logo, engloba os vencimentos dos delegados de polícia de São Paulo, independentemente da classe;
- ii. Criado com o intuito de medir a inflação geral da economia sob a ótica do consumo pessoal, o IPCA utiliza como fonte de informação os pesos dos diferentes produtos que compõem a cesta, os quais são pesquisados por meio dos orçamentos familiares;
- iii. Além disso, o IPCA é o índice de inflação oficial do país.

O IPCA é calculado mensalmente, geralmente do dia 1º até o último dia do mês de análise, considerando a variações médias de preços ponderadas dos produtos que compõe a cesta nas 16 áreas do país pesquisadas pelo IBGE.

Maxximu Serviços Ltda



Alameda das Acácias, quadra 107, Lote 1/3, Bl: A, nº 503, Águas Claras - Brasília, DF  
Telefones +55 61 98181-1774  
e-mail: contato@jmaxximu.com.br



## 2.3. DOS VENCIMENTOS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os vencimentos dos delegados são fixados por lei de iniciativa do Governador do Estado, o qual detém competência exclusiva, também, para alterá-los, conforme previsto no inciso X, artigo 31, da Constituição Federal, e no § 2º, itens '1' e '5', artigo 24, da Constituição Estadual.

As leis que regulam os reajustes dos vencimentos dos Integrantes da Carreira de Delegado de Polícia, de acordo com informações fornecidas pelo SINDPESP e pesquisa realizada no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)<sup>8</sup>, são:

**Tabela 1 - Leis que regulam os reajustes dos vencimentos dos Integrantes da Carreira de Delegado de Polícia**

Legislação	Referência aos reajustes da carreira de delegado	Vigência
Lei Complementar nº 731, de 26/10/1993	Fixou os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar de forma escalonada, a partir de janeiro de 1993 até junho de 1993 (com efeitos retroativos).	Os vencimentos fixados nessa lei tiveram vigência até 31.12.1993.
Lei Complementar nº 755, de 09/05/1994	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar de forma escalonada, a partir de janeiro de 1994 até março de 1994 (com efeitos retroativos).	Os vencimentos fixados nessa lei tiveram vigência até 31.03.1994.
Lei nº 8.825, de 04/07/1994	Alterou os padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar dos meses de janeiro a novembro de 1993, em decorrência de reestruturação (com efeitos retroativos).	Efeitos retroativos para os vencimentos de 01.1993 até 11.1993.
Lei Complementar nº 763, de 24/10/1994	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de abril de 1994 (efeitos retroativos).	De 01.04.1994 até 30.04.1994
Lei Complementar nº 770, de 13/12/1994	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de maio de 1994 (efeitos retroativos).	De 01.05.1994 até 31.05.1994
Lei Complementar nº 772, de 16/12/1994	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de junho de 1994 (efeitos retroativos).	De 01.06.1994 até 31.07.1994
Lei nº 8.990, de 23/12/1994	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de agosto de 1994 (efeitos retroativos).	De 01.08.1994 até 31.10.1994
Lei nº 8.989, de 22/12/1994	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar de forma escalonada, em novembro de 1994 e em março de 1995 (efeitos retroativos).	De 01.11.1994 até 30.09.1996

<sup>8</sup> Sítio eletrônico: <https://www.al.sp.gov.br/norma/pesquisa>.





Lei Complementar nº 795, de 18/07/1995	Estabelece os valores dos vencimentos vigentes em 01.07.1994 em Real, antes esses vencimentos estavam na moeda corrente à época (cruzeiro – de janeiro a junho de 1933 – ou cruzeiro real – de julho de 1993 até junho de 1994).	Não aplicável.
Lei Complementar nº 823, de 19/12/1996	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de outubro de 1996 (efeitos retroativos).	De 01.10.1996 até 31.07.2001
Lei Complementar nº 901, de 12/09/2001	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar de forma escalonada, em agosto de 2001 e abril de 2002.	De 01.08.2001 até 30.06.2004
Lei Complementar nº 957, de 13/09/2004	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de julho de 2004.	De 01.07.2004 até 31.08.2005
Lei Complementar nº 975, de 06/10/2005	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de setembro de 2005.	De 01.09.2005 até 31.12.2007
Lei Complementar nº 1.021, de 23/10/2007	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de janeiro de 2008.	De 01.01.2008 até 31.10.2008
Lei Complementar nº 1.063, de 13/11/2008; Lei Complementar nº 1.064, de 13/11/2008	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar de forma escalonada, em novembro de 2008 e agosto de 2009, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.068, de 01/12/2008.  A LC nº 1.063/2008 extinguiu a 5ª Classe de Delegado de Polícia, de forma que o ingresso na carreira será em cargo de 4ª Classe.	De 01.11.2008 até 30.06.2011
Lei Complementar nº 1.152, de 25/10/2011	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar de forma escalonada, em julho de 2011 e agosto de 2012  A LC nº 1.152/2011 extinguiu a 4ª Classe de Delegado de Polícia, de forma que o ingresso na carreira será em cargo de 3ª Classe.	De 01.07.2011 até 28.02.2013
Lei Complementar nº 1.197, de 12/04/2013	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de março de 2013.	De 01.03.2013 até 30.09.2013
Lei Complementar nº 1.216, de 31/10/2013	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de novembro de 2013.	De 01.11.2013 até 31.01.2018
Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de fevereiro de 2018.	De 01.02.2018 até 31.12.2019
Lei Complementar nº 1.350, de 29/11/2019	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de janeiro de 2020.	De 01.01.2020 até 28.02.2022
Lei Complementar nº 1.373, de 30/03/2022	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de março de 2022.	De 01.03.2022 até 30.06.2023
Lei Complementar nº 1.384, de 12/06/2023	Reajustou os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, a partir de julho de 2023.	A partir de 1.7.2023 – atualmente vigente

Maxximu Serviços Ltda





Foram promulgadas 22 leis referentes aos vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, especialmente destinadas aos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo. Dessas, apenas uma não se tratava de reajuste de vencimentos: a Lei Complementar nº 795, de 18/07/1995, que somente fixou tais vencimentos na moeda Real, adotada no Brasil a partir de 1º de julho de 1994<sup>9</sup>.

As outras 21 leis foram objeto de estudo deste Parecer, que buscou verificar se os reajustes nelas estabelecidos foram suficientes para recompor as perdas inflacionárias e se resultaram em aumento real da remuneração.

---

<sup>9</sup> Fonte: Plano Real. Banco Central do Brasil (BCB). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/planoreal> .

Maxximu Serviços Ltda





### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o propósito de identificar o aumento real dos vencimentos dos delegados da polícia de São Paulo, estabelecemos os seguintes objetivos secundários:

1. Analisar o aumento inflacionário durante o período em estudo, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
2. Identificar os reajustes salariais da categoria ocorridos nesse mesmo período; e
3. Verificar se houve, de fato, um aumento real nos vencimentos.

Os indicadores, parâmetros e procedimentos operacionais para alcançar esses objetivos estão detalhados nos próximos parágrafos.

Para facilitar a compreensão deste Parecer, utilizaremos os termos da seguinte maneira:

- a. **Vencimento ou Salário-base:** refere-se ao valor do padrão estabelecido por lei, paga mensalmente ao delegado pelo efetivo exercício do cargo (conforme o artigo 60 da Lei Complementar nº 180/1978). Esse montante não inclui quaisquer outras rubricas, como, por exemplo, a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) e o Adicional por Direção da Atividade de Polícia Jurídica (ADPJ), entre outros;
- b. **Remuneração inicial ou Salário inicial:** refere-se ao valor do padrão fixado em lei (vencimento ou salário-base) acrescido de vantagens pecuniárias como adicionais e gratificações legalmente incorporadas ao salário. Para efeitos deste parecer, esse conceito está relacionado à remuneração que um delegado receberia ao ingressar na respectiva classe, não se considerando quaisquer gratificações ou adicionais que dependam do cumprimento de requisitos previamente determinados;
- c. **Valores ou Taxas nominais:** referem-se a valores ou taxas que são expressos e estabelecidos sem considerar o efeito da inflação. Em outras

Maxximu Serviços Ltda



Alameda das Acácias, quadra 107, Lote 1/3, Bl: A, nº 503, Águas Claras - Brasília, DF  
Telefones +55 61 98181-1774  
e-mail: contato@jmaxximu.com.br



- palavras, são os valores que não passaram por ajustes relacionados ao aumento ou diminuição do poder de compra da moeda devido à inflação;
- d. **Valores ou Taxas reais:** referem-se a valores que foram ajustados para considerar o efeito da inflação;
  - e. **Data-base:** momento a partir do qual o nível salarial deveria ser mantido, permitindo a comparação entre a evolução dos salários e dos preços ao longo desse período; e
  - f. **Data de referência:** momento em que a análise está sendo conduzida, correspondendo ao mês em que o último vencimento foi fixado.

### 3.1. INDICADORES E PARÂMETROS ADOTADOS

#### 3.1.1. Reajuste dos vencimentos dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia

Conforme o tópico 2.2 deste parecer, a definição e alteração dos vencimentos dos servidores públicos estaduais são estipuladas unicamente por meio de legislação específica, de iniciativa do Governador.

No âmbito da carreira de Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, foram consultados os padrões de vencimento para as cinco classes que compõem a carreira de Delegado de Polícia. As referidas leis, destinadas a fixar e alterar esses subsídios, estão acessíveis no Sistema de Consulta da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

**Tabela 2 - Classes da carreira de Delegado de Polícia**

Denominação	Padrão
Delegado de Polícia 3ª Classe	I
Delegado de Polícia 2ª Classe	II
Delegado de Polícia 1ª Classe	III
Delegado de Polícia Classe Especial	IV
Delegado Geral de Polícia <sup>10</sup>	V

<sup>10</sup> O Delegado Geral de Polícia é um cargo de provimento em comissão, no qual o ocupante exerce cargo de confiança.





Os dados referentes aos cargos, suas vigências e os valores dos padrões de vencimento correspondentes foram tabulados e estão disponíveis para consulta no Anexo I - 'Parâmetros e variáveis da análise' deste parecer.

### 3.1.2. Índices de inflação

A variação mensal em percentual do IPCA foi coletada no Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA)<sup>11</sup>, abrangendo o período de janeiro de 1980 até novembro de 2023.

Ressalta-se que a série histórica de números-índices está baseada em dezembro de 1993, expressa com valor igual a cem (base = 100). Em virtude da transição para o Plano Real no Brasil, o IBGE definiu dezembro de 1993 como a data-base do IPCA, representando uma cesta de bens custando R\$ 100,00. Os índices subsequentes do IPCA são apresentados em relação ao valor-base de 100 estabelecido em dezembro de 1993.

### 3.1.3. Período de análise

A análise abrange os reajustes salariais concedidos aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia após a publicação da Lei Complementar nº 731, de 26/10/1993, até a última alteração dos vencimentos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.384, de 12/06/2023.

Os vencimentos de janeiro a novembro de 1993<sup>12</sup> foram ajustados conforme a Lei Complementar nº 8.825/1994, devido à reestruturação da carreira. Portanto, para evitar duplicidade na análise dos efeitos inflacionários sobre esses valores, consideramos apenas os reajustes posteriores a novembro de 1993.

Assim, a data-base para essa análise é 30 de novembro de 1993, de forma que:

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737>. Consulta realizada no dia 20 de dezembro de 2023.

<sup>12</sup> Os vencimentos de janeiro a junho de 1993 foram fixados pela Lei Complementar nº 731, de 26/10/1993 e os de julho a novembro de 1993 pela Lei nº 8.825, de 04/10/1994.







- i. Os índices de inflação são expressos em relação a um valor-base de 1,0000 estabelecido em novembro de 1993, apresentando-se as variações nos meses seguintes em relação a esse valor-base.
- ii. Os vencimentos-base considerados para cada cargo são os vigentes em 30 de novembro de 1993. Os índices de reajuste têm base = 1,0000 e são apresentados em relação a esse valor-base nos meses subsequentes.

#### 3.1.4. Conversão do Cruzeiro Real (CR\$) para Real (R\$)

Durante o período de agosto de 1993 a junho de 1994, o padrão monetário vigente era o Cruzeiro Real (CR\$), o qual foi substituído somente em 1º de julho de 1994 pelo Real (R\$)<sup>13</sup>.

Para adequar os valores dos vencimentos, expressos em Cruzeiro Real (CR\$), para a nova moeda, Real (R\$), foi necessário utilizar o seguinte fator de conversão:<sup>14</sup>:

$$Vencimento\ R\$ = \frac{Vencimento\ CR\$}{2.750}$$

**[eq. 1]**

Os valores dos vencimentos em CR\$ convertidos para R\$ podem ser encontrados na tabela "Conversão CR\$ em R\$" no Anexo I – 'Parâmetros e variáveis da análise' deste laudo.

---

<sup>13</sup> Fonte: Plano Real. Banco Central do Brasil (BCB). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/planoreal>.

<sup>14</sup> Fonte: Histórico das alterações da moeda nacional. IPEADATA. Disponível em: [http://ipeadata.gov.br/iframe\\_hismoedas.aspx](http://ipeadata.gov.br/iframe_hismoedas.aspx)





## 3.2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

### 3.2.1. Dos índices de reajustes dos vencimentos (Fator “R”):

O índice de reajuste dos vencimentos, nomeado como Fator “R” para fins desse estudo, foi calculado da seguinte maneira:

$$Fator "R"_{acum} = \left( \frac{Vencimento_1}{Vencimento_0} \right)$$

[eq. 2]

Onde:

- Fator “R”<sub>acum</sub>: é o fator de reajuste dos padrões de vencimentos dos delegados de polícia do estado de São Paulo acumulado da data-base até a data de referência;
- Vencimento<sub>1</sub>: é o valor padrão dos vencimentos dos delegados de polícia do estado de São Paulo na data de referência; e
- Vencimento<sub>0</sub>: é o valor padrão dos vencimentos dos delegados de polícia do estado de São Paulo na data-base.

### 3.2.2. Dos índices de inflação (Fator “I”):

O índice de inflação a ser aplicado sobre os vencimentos foi calculado da seguinte forma:

$$Fator "I"_{acum} = \left( \frac{Índice de inflação_1}{Índice de inflação_0} \right)$$

[eq. 3]

Onde:

- Fator “I”<sub>acum</sub>: é o Índice de Inflação (IPCA) acumulado da data-base até a data de referência;
- Índice de Inflação<sub>0</sub>: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na data-base; e

Maxximu Serviços Ltda





- Índice de Inflação<sub>1</sub>: é o Índice de Inflação (IPCA) acumulado desde a data-base até o mês de referência.

### 3.2.3. Do aumento real dos vencimentos

Conforme já discutido no tópico 2.1 desse Parecer, as revisões gerais dos vencimentos dos servidores públicos, em geral, buscam compensar a perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário (MEIRELLES, 2016, p. 598; DI PIETRO, 2020, p. 1284; CARVALHO FILHO, 2020, p.1325).

Contudo, ao comparar o acréscimo remuneratório à inflação acumulada de determinado período, três cenários podem se apresentar: (i) o percentual de reajuste ser suficiente para recompor o poder de compra, corroído pela inflação, e, ainda, proporcionar um ganho real para o servidor; (ii) o percentual de reajuste ser igual ao percentual de inflação, recompondo as perdas inflacionárias sem gerar aumento real do salário-base; ou (iii) o percentual de reajuste não ser suficiente para recompor a inflação acumulada do período.

Portanto, é fundamental verificar se percentual de acréscimo remuneratório acumulado em um determinado período, medido pelo índice de reajuste (Fator “R”), foi superior, igual ou inferior à inflação acumulada no mesmo período, medida pelo índice de inflação (Fator “I”).

Para facilitar o entendimento, consideremos o seguinte exemplo:

- Em 01.02.2018 foi fixado o vencimento dos integrantes da 3ª classe do cargo de Delegado de Polícia em R\$ 3.908,33.
- Em 01.01.2020 foi editada uma nova lei alterando esse vencimento para R\$ 4.103,75.
- O índice de reajuste é de 1,0500 (vide equação [2]), ou seja, houve um aumento nominal de 5%.

$$\text{Índice de reajuste} = \left( \frac{\text{R\$ } 4.103,75}{\text{R\$ } 3.908,33} \right) = 1,0500$$

Maxximu Serviços Ltda





- Contudo, a inflação acumulada entre o período de 01/02/2018 e 01/01/2020 foi de 1,0790 (7,90%):

$$Fator I = \left( \frac{\text{Índice de Inflação}_{01}}{\text{Índice de Inflação}_{00}} \right) = \frac{98,6900}{91,4645} = 1,0790$$

- De forma que, há uma diferença de 2,6876% de inflação não recomposta pelo reajuste salarial (calculada conforme equação [4]):

No exemplo mencionado, o vencimento seria de R\$ 4.217,08 caso toda a inflação do período tivesse sido compensada, contudo, o valor do vencimento após o reajuste é de R\$ 4.103,75. Portanto, o aumento remuneratório (R\$ 195,42) ficou aquém da inflação acumulada (R\$ 308,75), resultando em um “saldo” de R\$ 113,33 relativo à perda do poder aquisitivo não recomposta. Assim, nessa situação, ocorre um aumento nominal, mas não há efetivo aumento no salário-base dos servidores. Além disso, mesmo havendo aumento nominal, este não conseguiu compensar toda a perda inflacionária do período.

Esse “saldo” de inflação não compensada nesse período é transferido para os próximos, até que haja um acréscimo remuneratório suficiente para absorvê-lo, recompondo todo o poder de compra perdido pelo servidor devido ao aumento dos preços monetários dos bens e serviços.

Dada a possibilidade de 'saldos' de períodos anteriores, a análise do aumento real dos padrões de vencimento dos delegados, vigentes atualmente, deve contemplar o cenário econômico dos anos anteriores, permitindo verificar se há inflações acumuladas não compensadas.

Nesse sentido, os procedimentos operacionais adotados para analisar o aumento real dos vencimentos foram os seguintes:

- i. Calcularam-se os fatores de reajuste (Fator 'R') e de inflação (Fator 'I') acumulados desde a data-base até o último reajuste dos vencimentos dos delegados de polícia de São Paulo. Esse último reajuste foi estabelecido pela

Maxximu Serviços Ltda



Alameda das Acácias, quadra 107, Lote 1/3, Bl: A, nº 503, Águas Claras - Brasília, DF  
Telefones +55 61 98181-1774  
e-mail: contato@jmaxximu.com.br



Lei Complementar nº 1.384 de 2023, com vigência a partir de 1º de julho do mesmo ano;

- ii. Em seguida, efetuou-se o cálculo da diferença entre o índice de reajuste (Fator “R”) e o índice de inflação (Fator “I”) em 30.06.2023, período imediatamente anterior ao início da vigência da nova lei (LC nº 1.384/2023):

$$Taxa\ real\ (\%)_{acum} = \frac{Fator\ "R"_{acum}}{Fator\ "I"_{acum}} - 1$$

[eq. 4]

Onde:

- Taxa real<sup>15</sup>(%)<sub>acum</sub> = diferença entre o Fator “R” e o Fator “I” acumulados no período analisado;
  - Fator “R”<sub>acum</sub> = fator de reajuste aplicado aos padrões de vencimentos dos delegados de polícia do estado de São Paulo acumulado da data-base até a data de referência; e
  - Fator “I”<sub>acum</sub> = índice de inflação do período, acumulada entre a data base e a data de referência.
- iii. Para determinar qual seria o padrão de vencimento real<sup>16</sup>, ou seja, a parcela real desses vencimentos medida em termos de poder aquisitivo ou poder de compra do salário nominal (SAAVEDRA-RIVANO, 1984), foram calculados os índices de salário real, conforme a equação abaixo:

$$\acute{I}ndice\ de\ s\acute{a}l\acute{a}rio\ real_{acum} = Taxa\ real\ (\%)_{acum} + 1$$

<sup>15</sup> Taxa real é a taxa nominal considerando-se os efeitos inflacionários do período, podendo ser inclusive negativa (José Dutra Vieira Sobrinho. Taxa de juros: nominal, efetiva ou real? Revista de Administração de Empresas, v.21(1), 1981; Roberto José Medeiros Junior. Matemática Financeira. Instituto Federal do Paraná, 2012.)

<sup>16</sup> Segundo Maurício de Carvalho Amazonas (2015, p.16): “O conceito de salário real refere-se ao poder de compra de um determinado salário nominal que, por sua vez, é o valor monetário do salário. Sempre que os preços dos produtos que compõem a cesta de consumo dos trabalhadores aumentar, diz-se que o salário real diminuiu - ainda que o salário nominal permaneça constante.” (AMAZONAS, Maurício de Carvalho. Curso ASP: macroeconomia. Escola Nacional de Administração Pública – Enap, p. 16, 2015. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2282>).





[eq. 5]

- iv. Por fim, calculam-se os valores dos padrões de vencimentos medidos em termos de poder de compra do salário nominal para o período:

$$\text{Padrão de vencimento ajustado} = \frac{\text{Padrão de vencimento}_1}{\text{Índice de salário real}_{\text{acum}}}$$

[eq. 6]

Onde:

- Padrão de vencimento ajustado = é o valor do salário-base, em 30.06.2023, que busca recompor o poder de compra e equilibrar a situação financeira dos delegados de polícia, também chamado de “Padrão de vencimento recomposto pela inflação”;
- Padrão de vencimento<sub>1</sub> = padrão de vencimento fixado na LC 1.384/2023, vigente a partir de 01.07.2023; e
- Índice de salário real<sub>acum</sub> = indica o quanto do salário-base nominal representa o poder de compra, ou seja, quanto desse vencimento recompôs a inflação acumulada (calculado conforme eq [5]).

Como resultado da eq [4], têm-se as seguintes hipóteses:

**Tabela 3 - Possíveis resultados do cálculo da Taxa Real de reajuste salarial**

TAXA REAL	SITUAÇÃO	IMPACTO
<b>Taxa real maior que zero (TR &gt; 0)</b>	há aumento real acumulado de períodos anteriores.	O valor do vencimento já compensa toda a inflação acumulada e ainda comporta aumento real de remuneração.
<b>Taxa real igual a zero (TR = 0)</b>	não há inflação acumulada de períodos anteriores não compensadas e nem aumento real de remuneração.	O valor do vencimento não precisa ser ajustado.
<b>Taxa real menor que zero (TR &lt; 0)</b>	há inflação acumulada de períodos anteriores não compensadas.	O valor do vencimento deveria ser ajustado para mais, a fim de recompor o poder de compra reduzido pela inflação acumulada que ainda não foi compensada.

Maxximu Serviços Ltda





## 4. DO IMPACTO DA INFLAÇÃO NOS VENCIMENTOS E DA AUSÊNCIA DE AUMENTO REAL

Os resultados das análises, conforme procedimentos operacionais definidos no tópico anterior, são apresentados nesse tópico.

### 4.1. EVOLUÇÃO DO SALÁRIO-BASE E DA INFLAÇÃO NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 1993 ATÉ JUNHO DE 2023

O gráfico a seguir permite visualizar a evolução do salário-base no período considerado:

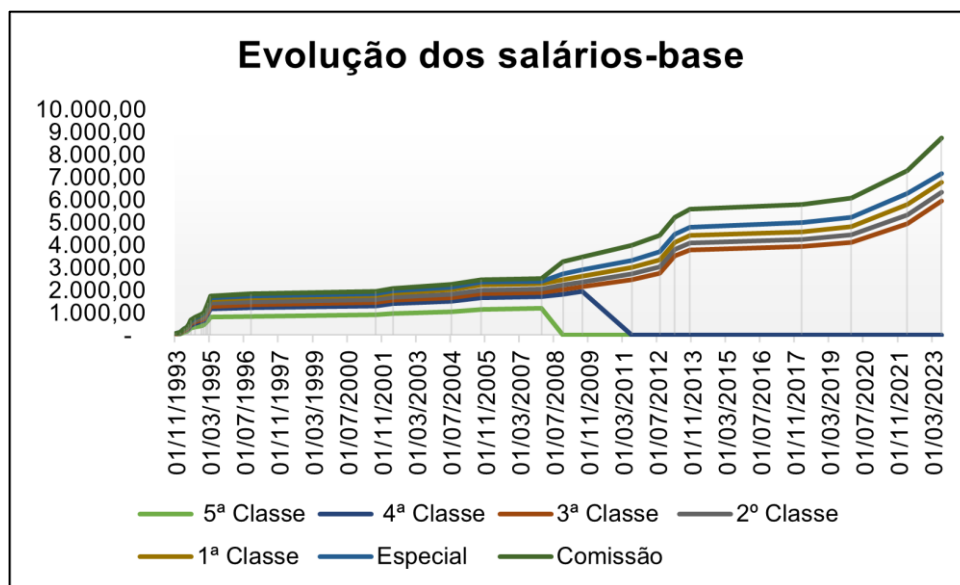


Figura 1 - Evolução dos salários (elaborado pelos autores)

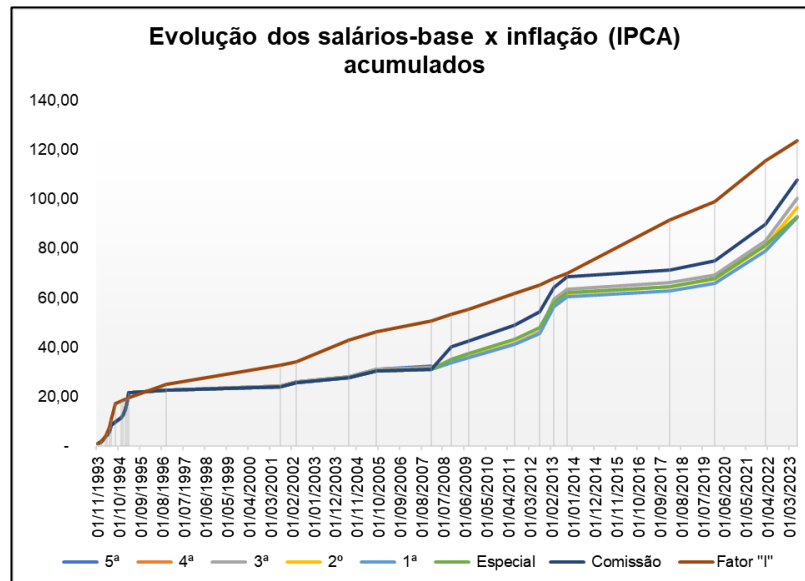
O maior acréscimo remuneratório ocorreu no cargo de provimento em comissão (Delegado Geral de Polícia), seguido pela classe especial e, em seguida, pela 1ª classe. Já os menores reajustes foram para as 2ª e 3ª classes. É possível perceber também que o crescimento foi mais expressivo após 2008, apresentando uma evolução mais acentuada em novembro de 2013 e nos anos de 2021 e 2022.





As 5ª e 4ª classes foram extintas, sendo a 5ª classe em novembro de 2018 (LC nº 1.063/2008) e a 4ª classe em julho de 2011 (LC nº 1.152/2011). Ambas foram incorporadas à 3ª classe.

O gráfico abaixo evidencia a evolução dos salários comparativamente à inflação:



É possível observar que a inflação acumulada foi maior do que os salários-base reajustados durante quase todo o período analisado, sendo essa diferença mais acentuada entre 2000 e 2012. Em 2013, a diferença diminuiu, evidenciando que, naquele momento, o reajuste salarial foi suficiente para compensar grande parte da inflação acumulada do período anterior. Contudo, entre 2014 e 2023, a inflação cresceu muito mais rapidamente do que os vencimentos, levando a perdas significativas no poder de compra dos salários dos delegados.

## 4.2. RESULTADOS PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 1993 ATÉ JUNHO DE 2023

Os fatores de reajuste (Fator “R”) acumulados desde dezembro de 1993 até junho de 2023, calculados conforme eq [2], são:

Maxximu Serviços Ltda



Alameda das Acácias, quadra 107, Lote 1/3, Bl: A, nº 503, Águas Claras - Brasília, DF  
Telefones +55 61 98181-1774  
e-mail: contato@jmaxximu.com.br





**Tabela 4 - Índices de reajustes salariais acumulados de 12.1993 até 06.2023**

Cargo	Padrão de vencimento base	Padrão de vencimento vigente	Fator "R"
Delegado de 3ª Classe	59,28	5.943,87	100,26
Delegado de 2ª Classe	65,78	6.333,25	96,28
Delegado de 1ª Classe	73,09	6.751,61	92,38
Delegado de Classe Especial	77,15	7.151,61	92,70
Delegado Geral	81,21	8.732,35	107,53

As 5ª e 4ª classes não foram incluídas nos cálculos, pois ambas foram extintas: a 5ª classe em novembro de 2018 (LC nº 1.063/2008) e a 4ª classe em julho de 2011 (LC nº 1.152/2011).

Já o índice de inflação (Fator "I") acumulado no mesmo período, calculado conforme eq [3], é de:

**Tabela 5 - Índices de inflação acumulados de 12.1993 até 06.2023**

Indicador	Na data-base	Na data de referência	Fator "I"
ICPA	1,00	123,54	123,54

As taxas reais, calculadas conforme eq [4], para cada cargo da carreira de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, estão resumidas a seguir:

**Tabela 6 - Taxa Real de reajuste salarial do período de 12.1993 até 06.2023**

Cargo	Fator "R" (a)	Fator "I" – ICPA (b)	Taxa real (%) (c = a/b-1)
Delegado de 3ª Classe	100,2626	123,5410	-18,84%
Delegado de 2ª Classe	96,2795		-22,07%
Delegado de 1ª Classe	92,3756		-25,23%
Delegado de Classe Especial	92,6985		-24,97%
Delegado Geral	107,5285		-12,96%

É possível verificar, pelos resultados apresentados na Tabela acima, que os fatores de reajustes (Fator "R") foram inferiores à inflação acumulada (Fator "I") medida pelo ICPA. Analisando as taxas reais, constata-se que o cargo com a maior defasagem é a 1ª classe, cujos reajustes salariais acumulados compensaram 74,77% da inflação (25,23% a menor do que a inflação acumulada), seguido pelos cargos de classe especial (- 24,97%), 2ª classe (- 22,07%) e 3ª classe (-18,84%). O cargo em comissão é o que apresenta a menor defasagem (- 12,96%) em comparação aos demais.

Nesse sentido, percebe-se que os reajustes concedidos durante o período de dezembro de 1993 a junho de 2023 não conseguiram acompanhar a evolução do poder





aquisitivo da moeda (DI PIETRO, 2020, p. 1284), sendo insuficientes para recompor as perdas inflacionárias do período.

Por fim, foram calculados os índices de salário real acumulados (conforme eq [5]) e os padrões de vencimentos que seriam suficientes para recompor todas as perdas inflacionárias do período acumuladas de 01 de dezembro de 1993 até 30 de junho de 2023 (conforme eq [6]).

**Tabela 7 - Salário-base suficiente para recompor o poder de compra perdido no período de 1993 a 2023**

<b>Cargo</b>	<b>Padrão de vencimento vigente (a)</b>	<b>Índice de salário real (b)</b>	<b>Padrão de vencimento ajustado (c = a/b)</b>
Delegado de 3ª Classe	5.943,87	0,8116	<b>7.323,89</b>
Delegado de 2ª Classe	6.333,25	0,7793	<b>8.126,51</b>
Delegado de 1ª Classe	6.751,61	0,7477	<b>9.029,45</b>
Delegado de Classe Especial	7.151,61	0,7503	<b>9.531,09</b>
Delegado Geral	8.732,35	0,8704	<b>10.032,72</b>

Ressalta-se que, foi realizada a análise comparativa da evolução dos reajustes salariais com a inflação em cada data de referência (data de início de vigência dos novos salários-base) durante o período de 1993 a 2023, e os resultados (vide Anexo II – ‘Análise Completa’) evidenciam que quase todos os percentuais de reajustes salariais acumulados foram inferiores à inflação acumulada para o mesmo período.

### **4.3. RESULTADOS PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2023**

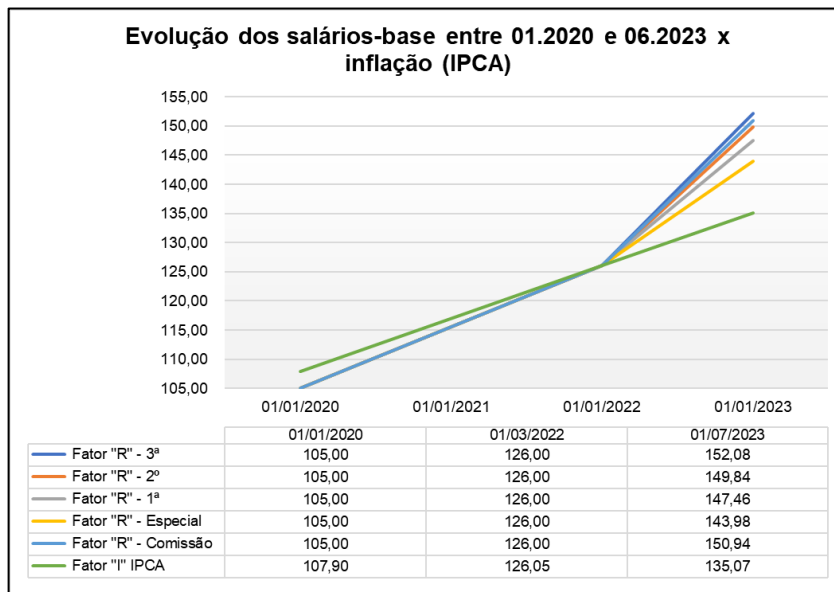
Adicionalmente, foi realizada a análise para um período mais recente, anos de 2020 a 2023, de forma que os parâmetros passam a ser:

1. Data-base: 01.01.2020
2. Data de referência: 30.06.2023
3. Reajustes salariais fixados e inflação acumulada nesse período.

O gráfico a seguir permite visualizar a evolução do salário-base no período, comparando-a com a evolução da inflação acumulada:

Maxximu Serviços Ltda





**Figura 2 - Evolução dos salários x inflação do período de 01.2020 até 06.2023**

É possível perceber que o acréscimo patrimonial entre janeiro de 2020 e junho de 2023 foi superior à inflação acumulada no mesmo período, o que é comprovado pelos cálculos, cujos resultados estão evidenciados a seguir.

Os fatores de reajuste (Fator "R") acumulados desde dezembro de 1993 até junho de 2023, são:

**Tabela 8 - Índices de reajustes salariais acumulados de 01.2020 até 06.2023**

Cargo	Padrão de vencimento base	Padrão de vencimento vigente	Fator "R"
Delegado de 3ª Classe	3.908,33	5.943,87	152,0821
Delegado de 2ª Classe	4.226,69	6.333,25	149,8395
Delegado de 1ª Classe	4.578,48	6.751,61	147,4640
Delegado de Classe Especial	4.967,22	7.151,61	143,9761
Delegado Geral	5.785,39	8.732,35	150,9380

Já o índice de inflação (Fator "I") acumulado no mesmo período, calculado conforme eq [3], é de:

**Tabela 9 - Índices de inflação acumulados de 12.1993 até 06.2023**

Indicador	Na data-base	Na data de referência	Fator "I"
ICPA	1,00	135,0700	135,0700

As taxas reais, calculadas conforme eq [4], para cada cargo estão resumidas a seguir:

Maxximu Serviços Ltda





**Tabela 10 - Taxa Real de reajuste salarial do período de 01.2020 até 06.2023**

<b>Cargo</b>	<b>Fator "R" (a)</b>	<b>Fator "I" – IPCA (b)</b>	<b>Taxa real (%) (c = a/b-1)</b>
Delegado de 3ª Classe	152,0821	135,0700	12,60%
Delegado de 2ª Classe	149,8395		10,93%
Delegado de 1ª Classe	147,4640		9,18%
Delegado de Classe Especial	143,9761		6,59%
Delegado Geral	150,9380		11,75%

É possível verificar, pelos resultados apresentados na Tabela acima, que os fatores de reajustes (Fator "R") no período de janeiro de 2020 a junho de 2023 foram superiores à inflação acumulada (Fator "I") medida pelo IPCA. Analisando as taxas reais, constata-se que o cargo com maior aumento real é a 1ª classe (12,60%), seguido pelos cargos em comissão (11,75%), 2ª classe (10,93%) e 1ª classe (9,18%). O cargo de classe especial é o que apresenta o menor aumento real no período (6,59%).

Os reajustes salariais fixados no período de janeiro de 2020 a junho de 2023 foram suficientes para recompor a inflação acumulada desse mesmo período, restando ainda um saldo, que, considerando apenas esse recorte temporal, é considerado um aumento real das remunerações dos delegados. Contudo, é importante ressaltar que o aumento real dos vencimentos nesse período não conduz, necessariamente, a uma recuperação total do poder aquisitivo.

Ocorre que a inflação submete o poder de compra do salário a perdas inflacionárias, as quais se acumulam ao longo do período de vigência de determinado salário nominal. A magnitude dessas perdas depende da taxa e da duração da inflação. Quando a taxa de inflação é nula, as perdas tendem a ser mínimas; porém, em cenários de aceleração inflacionária, essas perdas aumentam, como observado por Saavedra-Rivano (1984). Além disso, quanto maior a duração do período de vigência de um determinado salário nominal, maior é a inflação acumulada e, conseqüentemente, maiores serão as perdas inflacionárias.

Portanto, para recuperar completamente o poder de compra corroído pela inflação ao final de cada período de vigência de determinado salário nominal, a taxa de reajuste deve ser 100% da taxa de variação do índice de preços ao consumidor durante





aquele período, recompondo 100% da inflação acumulada no período imediatamente anterior (SAAVEDRA-RIVANO, 1984).

Caso isso não ocorra, ou seja, se a taxa de reajuste do salário nominal for inferior à taxa de variação da inflação, medida pelo índice de preços ao consumidor, o poder de compra corroído não será completamente recomposto. Dessa forma, parte das perdas inflacionárias vão se acumulando devido a sucessivos reajustes inferiores ao percentual mínimo necessário para recuperar o poder de compra dos salários, resultantes do fato de que parte do salário nominal não foi reajustada no início do período pela variação do IPC do período anterior.

Nesse sentido, para determinar se houve, de fato, aumento real no período de janeiro de 2020 até junho de 2023, é crucial avaliar a existência de perdas inflacionárias acumuladas de períodos anteriores. Para realizar essa avaliação, conduzimos uma análise dos reajustes salariais e da inflação acumulados no intervalo de dezembro de 1993 a dezembro de 2019 (data-base: 01.12.1993; data de referência: 31.12.2019) e analisamos se os reajustes salariais de 2020 a 2023 foram suficientes para compensar as perdas inflacionárias acumuladas até 31.12.2019. O resultado está demonstrado a seguir<sup>17</sup>.

**Tabela 11 - Taxa Real de reajuste salarial do período de 01.2020 até 06.2023, ajustada pela inflação acumulada de 1993 a 2019**

Cargo	Padrão de vencimento base	Padrão de vencimento vigente	Fator "R" (a)	Fator "I" (b)	Taxa real (c = a/b-1)
Delegado de 3ª Classe	59,28	3.908,33	65,93	91,4644	-27,92%
Delegado de 2ª Classe	65,78	4.226,69	64,26		-29,75%
Delegado de 1ª Classe	73,09	4.578,48	62,64		-31,51%
Delegado de Classe Especial	77,15	4.967,22	64,38		-29,61%
Delegado Geral	81,21	5.785,39	71,24		-22,11%

Portanto, mesmo após os aumentos salariais de 2020, 2022 e 2023, os salários-base permanecem abaixo da inflação acumulada do período de novembro de 1993 até junho de 2023 (índices de salário real inferiores a 1,000):

<sup>17</sup> Os resultados detalhados dessa análise podem ser consultados no Anexo II do presente parecer.





**Tabela 12 – Índice de salário real em 06.2023 após compensação da inflação acumulada de 1993 a 2019**

<b>Cargo</b>	<b>Diferença (%) período anterior (12/1993 até 12/2019)</b>	<b>Diferença (%) do período (01/2020 até 06/2023)</b>	<b>Índice de salário real em 06/2023</b>
Delegado de 3ª Classe	-27,92%	12,60%	<b>0,8116</b>
Delegado de 2ª Classe	-29,75%	10,93%	<b>0,7793</b>
Delegado de 1ª Classe	-31,51%	9,18%	<b>0,7477</b>
Delegado de Classe Especial	-29,61%	6,59%	<b>0,7503</b>
Delegado Geral	-22,11%	11,75%	<b>0,8704</b>

Conclui-se, a partir desta análise, que existem perdas inflacionárias acumuladas até 31.12.2019, devido a sucessivos reajustes deficientes realizados durante os anos de 1993 a 2019. Assim, os percentuais de acréscimo patrimonial decorrentes dos reajustes salariais fixados no período de janeiro de 2020 até junho de 2023, revelaram-se insuficientes para recompor o poder de compra dos delegados de polícia do Estado de São Paulo perdido durante os anos anteriores (1993 a 2019).

#### **4.4. PROJEÇÃO DOS RESULTADOS PARA O PERÍODO DE JULHO DE 2023 ATÉ DEZEMBRO DE 2026**

Conforme discutido nos parágrafos anteriores, para repor o poder de compra dos salários corroído pela inflação e recuperar a posição do salário relativamente aos preços dos bens de consumo, o percentual de reajuste deve corresponder a 100% da taxa de variação do índice de preços ao consumidor durante o período de vigência de determinado salário nominal.

Se o percentual de reajuste for inferior à variação percentual da inflação acumulada entre o início e fim de vigência de determinado salário nominal, o poder de compra dos salários corroído não será completamente restaurado, resultando em perdas inflacionárias não compensadas que se acumulam ao longo do tempo.

Nesse sentido, com base nas expectativas do mercado para os índices de preços nos próximos anos, identificamos a previsão de perda do poder de compra dos salários dos delegados de polícia do Estado de São Paulo entre julho de 2023 e dezembro de 2026, devido à inflação.

Maxximu Serviços Ltda





A partir dessas informações, calculou-se os valores dos padrões de vencimento das classes da carreira de Delegado de Polícia corrigidos pelo percentual de reajuste igual a 100% da taxa de variação da inflação durante o período analisado.

Os parâmetros adotados na análise estão descritos a seguir.

#### **4.4.1. Projeção da Inflação de julho de 2023 até dezembro de 2026**

Para o período de julho de 2023 a janeiro de 2024, a variação mensal em percentual do IPCA foi coletada no Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), uma vez que esses índices já foram oficialmente publicados.

Com relação ao período a partir de fevereiro de 2024 até dezembro de 2026, utilizou-se o IPCA projetado divulgado no Relatório Focus<sup>18</sup> de 16 de fevereiro de 2024, publicado no dia 22 de fevereiro deste ano.

As projeções do IPCA calculadas e divulgadas no Relatório Focus representam as expectativas das instituições participantes do levantamento para a variação do IPCA em diferentes horizontes temporais. Essas expectativas de mercado são informadas pelos próprios participantes no Sistema Expectativas de Mercado<sup>19</sup> e, com base nesses dados, o Banco Central compila as projeções e divulga a mediana (valor central) das expectativas para cada período.

No Sistema Expectativas de Mercado<sup>20</sup>, são apresentados dois grandes grupos de projeções para a mesma variável econômica:

1. Expectativas Informadas nos Últimos 30 Dias: este grupo apresenta projeções econômicas, incluindo as expectativas de inflação, com base nas informações mais recentes disponíveis no momento da publicação do relatório. As projeções são compiladas a partir das

---

<sup>18</sup> O Relatório Focus é divulgado toda segunda-feira e resume as estatísticas calculadas com base nas expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/16022024>

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#!/consultaSeriesEstatisticas>

<sup>20</sup> Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/faqexpectativa>







estimativas das instituições participantes e refletem suas opiniões sobre a evolução econômica em um horizonte de curto e médio prazo, geralmente para os próximos meses e anos; e

2. Top 5: este grupo apresenta as projeções econômicas das cinco instituições participantes consideradas mais relevantes ou confiáveis. O ranking Top 5 é um sistema de classificação das instituições, elaborado pelo BCB com base no índice de acerto de projeções de curto, médio e longo prazos dos participantes. As expectativas fornecidas pelo ranking Top 5 são relativas ao curto, médio e longo prazo.

As estatísticas relativas ao IPCA divulgadas no Relatório Focus são relativas as medianas das projeções de mercados para o próximo ano, para o qual o IPCA não tenha sido ainda divulgado, e para os três anos subsequente. Também é divulgada a mediana das projeções do IPCA para o próximo mês, para o qual o IPCA não tenha sido ainda divulgado, e para os dois meses subsequentes.

As séries históricas das estatísticas relativas às projeções dos percentuais de variação do IPCA de fevereiro de 2024 até dezembro de 2026 foram coletadas na Base de Cálculo “Expectativas Informadas nos Últimos 30 Dias”, disponível no Sistema Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (BCB).

Os parâmetros adotados na seleção dos dados foram os seguintes:

1. Periodicidade:

- a. Mensal: variação do IPCA de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2026;
- b. Anual: variação do IPCA do ano de 2026. Como os percentuais mensais para os meses de março a dezembro ainda não foram publicados, foi necessário calcular a variação anual do IPCA para esse período. Para isso, adotou-se os seguintes procedimentos operacionais:

Maxximu Serviços Ltda







- i. Subtraiu-se o IPCA mensal projetado de janeiro e fevereiro de 2026 da variação anual do IPCA de 2026;
  - ii. calculou-se a diferença entre o IPCA anual e o IPCA de janeiro e fevereiro; e
  - iii. a diferença, correspondente ao IPCA acumulado de março a dezembro de 2026, foi transformada em taxa mensal.
2. Estatística: a mediana das expectativas de mercado relacionadas ao IPCA, pois essa é a estatística descritiva adotada pelo BCB para cálculo das projeções a serem divulgadas no Relatório Focus.
3. Período em que as projeções foram feitas: período de 30 dias (entre 24 de janeiro de 2024 e 23 de fevereiro de 2024).
  - a. De todas as previsões coletadas diariamente pelo Sistema de Expectativa de Mercado nesse período, para diversos meses à frente, foram consideradas apenas aquelas coletadas no dia 16 de fevereiro de 2024, data posterior à divulgação do índice de inflação (IPCA) do mês de janeiro de 2024 (dados publicados pelo IBGE dia 08/02/2024) e correspondente a data do Relatório Focus publicado em 22/02/2024.
  - b. No dia 16 de fevereiro de 2024, as expectativas do ano de 2024 foram apresentadas por aproximadamente 109 participantes; 87 participantes para as expectativas do ano de 2025; e 58 participantes para as do ano de 2026.

A tabela a seguir apresenta os percentuais de variação do IPCA para o período analisado:

**Tabela 13 - Variação % do IPCA (mediana) projetada para os meses de fevereiro de 2024 até dezembro de 2026**

Mês	Fim de mês	Variação %	Taxa	Índice
fev/24	29.02.2024	0,7300	0,0073	1,0073
mar/24	31.03.2024	0,2400	0,0024	1,0024
abr/24	30.04.2024	0,3600	0,0036	1,0036
mai/24	31.05.2024	0,2200	0,0022	1,0022
jun/24	30.06.2024	0,2000	0,0020	1,0020

Maxximu Serviços Ltda





jul/24	31.07.2024	0,1800	0,0018	1,0018
ago/24	31.08.2024	0,1316	0,0013	1,0013
set/24	30.09.2024	0,2105	0,0021	1,0021
out/24	31.10.2024	0,3300	0,0033	1,0033
nov/24	30.11.2024	0,2400	0,0024	1,0024
dez/24	31.12.2024	0,4700	0,0047	1,0047
jan/25	31.01.2025	0,3900	0,0039	1,0039
fev/25	28.02.2025	0,4700	0,0047	1,0047
mar/25	31.03.2025	0,3300	0,0033	1,0033
abr/25	30.04.2025	0,3300	0,0033	1,0033
mai/25	31.05.2025	0,2300	0,0023	1,0023
jun/25	30.06.2025	0,2000	0,0020	1,0020
jul/25	31.07.2025	0,2000	0,0020	1,0020
ago/25	31.08.2025	0,1600	0,0016	1,0016
set/25	30.09.2025	0,2200	0,0022	1,0022
out/25	31.10.2025	0,3100	0,0031	1,0031
nov/25	30.11.2025	0,2525	0,0025	1,0025
dez/25	31.12.2025	0,4278	0,0043	1,0043
jan/26	31.01.2026	0,4000	0,0040	1,0040
fev/26	28.02.2026	0,4915	0,0049	1,0049
mar/26	31.03.2026	0,2609	0,0026	1,0026
abr/26	30.04.2026	0,2609	0,0026	1,0026
mai/26	31.05.2026	0,2609	0,0026	1,0026
jun/26	30.06.2026	0,2609	0,0026	1,0026
jul/26	31.07.2026	0,2609	0,0026	1,0026
ago/26	31.08.2026	0,2609	0,0026	1,0026
set/26	30.09.2026	0,2609	0,0026	1,0026
out/26	31.10.2026	0,2609	0,0026	1,0026
nov/26	30.11.2026	0,2609	0,0026	1,0026
dez/26	31.12.2026	0,2609	0,0026	1,0026

#### 4.4.2. Simulação dos padrões de vencimentos

A partir dos valores padrões de vencimentos ajustados, que representam o salário-base necessário para restaurar o poder de compra dos salários e o equilibrar a situação financeira dos delegados de polícia em 30.06.2023 (Data-base: 01.07.2023), projetou-se os valores dos padrões de vencimento corrigidos pela projeção do IPCA acumulado entre o período de julho de 2023 e dezembro de 2026 (Data de referência: 31.12.2026).

Considerando que a análise se refere a um período futuro, devido à incerteza de novos reajustes salariais, assumimos que o fator de reajuste (Fator "R") é igual a zero.

Maxximu Serviços Ltda





O índice de inflação (Fator "I") acumulado entre a data-base e a data de referência, considerado o IPCA projetado, foi calculado conforme eq [3]:

Indicador	Na data-base	Na data de referência	Fator "I"
ICPA	1,00	1,1323	1,1323

É esperada uma variação percentual da inflação de 13,23% para o período de julho de 2023 a dezembro de 2026. Deste valor, o percentual de 2,11%, relativo à inflação dos meses de julho de 2023 a janeiro de 2024, já se materializou em perda do poder de compra dos salários.

Os valores dos padrões de vencimento das classes da carreira de Delegado de Polícia, corrigidos pela inflação projetada para o período de julho de 2023 até 30 de dezembro de 2026 (calculados conforme os procedimentos operacionais descritos no tópico 3.2), estão evidenciados na tabela abaixo.

**Tabela 14 – Padrão de vencimento dos delegados de polícia do Estado de São Paulo em 31.12.2026 após recomposição da inflação acumulada entre 07.2023 e 12.2026, considerando como salário-base o padrão de vencimento já recomposto pelas perdas inflacionárias acumuladas entre 11.1993 e 06.2023**

Cargo	Padrão	Padrão de vencimento corrigido pelo IPCA até 06.2023	Fator "R" de 07.2023 a 12.2026 [eq.2]	Fator "I" de 07.2023 a 12.2026 [eq. 3]	Taxa real (%) [eq. 4]	Índice de salário real acumulado [eq. 5]	Padrão de vencimento corrigido pelo IPCA até 12.2026 [eq. 6]
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	7.323,89	1,0000	1,1323	-11,68%	0,8832	8.292,51
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	8.126,51	1,0000		-11,68%	0,8832	9.201,27
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	9.029,45	1,0000		-11,68%	0,8832	10.223,64
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	9.531,09	1,0000		-11,68%	0,8832	10.791,62
Delegado Geral de Polícia	V	10.032,72	1,0000		-11,68%	0,8832	11.359,60

Os valores dos padrões de vencimentos projetados mês a mês estão evidenciados no Anexo IV deste Parecer (aba "Venc corrigido mês-7.23 a 12.26").

Considerando todo o período (novembro de 1993 até dezembro de 2026), tem-se os seguintes resultados:





**Tabela 15 – Padrão de vencimento dos delegados de polícia do Estado de São Paulo em 31.12.2026 após recomposição da inflação acumulada entre 11.1993 e 12.2026**

Cargo	Padrão	Padrão de vencimento vigente	Fator "R" de 11.1993 a 12.2026 [eq.2]	Fator "I" de 07.2023 a 12.2026 [eq. 3]	Taxa real (%) [eq. 4]	Índice de salário real acumulado [eq. 5]	Padrão de vencimento corrigido pelo IPCA até 12/2026 [eq. 6]
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	5.943,87	100,26	139,88	-28,32%	0,7168	8.292,51
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	6.333,25	96,28		-31,17%	0,6883	9.201,27
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	6.751,61	92,38		-33,96%	0,6604	10.223,64
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	7.151,61	92,70		-33,73%	0,6627	10.791,62
Delegado Geral de Polícia	V	8.732,35	107,53		-23,13%	0,7687	11.359,60

Nesse sentido, reajustando os salários apenas para reposição inflacionária, os salários-base dos delegados de polícia do estado São Paulo deveriam ter os seguintes valores:

**Tabela 16 - Projeção do padrão de vencimento corrigido pela inflação acumulada não compensada pelos reajustes salariais (desde novembro de 1993 até janeiro de 2024), bem como pela projeção de inflação para os períodos futuros (desde a data do Parecer até dezembro)**

Período de análise	Descrição	Delegado 3ª Classe	Delegado 2ª Classe	Delegado 1ª Classe	Delegado Classe Especial	Delegado Geral de Polícia
Vigente	Padrão de vencimento na data-base (junho de 2023)	5.943,87	6.333,25	6.751,61	7.151,61	8.732,35
De 11.1993 até 06.2023	Padrão de vencimento corrigido pelo IPCA em 30.06.2023	7.323,89	8.126,51	9.029,45	9.531,09	10.032,72
De 07.2023 até 01.2024	Padrão de vencimento corrigido pelo IPCA em 31.01.2024 (IPCA = 2,11%, índice de correção = 1,0213)	7.479,78	8.299,48	9.221,65	9.733,96	10.246,27
De 02.2024 até 12.2024	Padrão de vencimento corrigido pela projeção do IPCA em 31.12.2024 (IPCA = 3,31%, índice de correção = 1,0336)	7.731,17	8.578,42	9.531,58	10.061,11	10.590,64
De 01.2025 até 12.2025	Padrão de vencimento corrigido pela projeção do IPCA em 31.12.2025 (IPCA = 3,52%, índice de correção = 1,0358)	8.007,72	8.885,28	9.872,53	10.421,01	10.969,48
De 01.2026 até 12.2026	Padrão de vencimento corrigido pela projeção do IPCA em 31.12.2026 (IPCA = 3,50%, índice de correção = 1,0356)	8.292,51	9.201,27	10.223,64	10.791,62	11.359,60

Maxximu Serviços Ltda





## 5. DA REMUNERAÇÃO INICIAL DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO A PARTIR DOS SALÁRIOS-BASE SUFICIENTES PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS

Como demonstrado no tópico anterior, os reajustes salariais concedidos foram insuficientes para recompor as perdas inflacionárias acumuladas entre dezembro de 1993 e julho de 2023. Nesse contexto, simulamos os valores de remuneração que deveriam ser efetivamente pagos aos delegados de polícia, a partir de 01 de julho de 2023, caso os reajustes salariais fossem suficientes para restaurar completamente o poder de compra corroído pela inflação ao término de cada período de vigência de um determinado salário nominal.

Adicionalmente, a partir da projeção dos valores dos padrões de vencimento (salários-base) corrigidos pela projeção da inflação no período de julho de 2023 a dezembro de 2026, simulou-se os valores das remunerações dos delegados de polícia do Estado de São Paulo.

### 5.1. REMUNERAÇÃO INICIAL COM RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS ACUMULADAS DE NOVEMBRO DE 1993 A JUNHO DE 2023 NÃO COMPENSADAS PELOS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS

A remuneração a ser calculada corresponde ao salário inicial de cada classe que integra a carreira de Delegado de Polícia, calculada da seguinte forma:

*Salário inicial = salário base + adicionais e gratificações legalmente incorporadas*

**[eq. 7]**

Os adicionais e gratificações considerados para fins de cálculo da remuneração são aqueles que se incorporam ao salário do Delegado independentemente do cumprimento de quaisquer condições predefinidas, ou seja, que independem das funções ou atividades exercidas, anos de efetivo exercício, entre outras.

Maxximu Serviços Ltda





Foram somadas ao salário-base, para a definição do valor final da remuneração, as seguintes rubricas:

### **1. Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial (RETP):**

A Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial (REPT), prevista no artigo 44 da Lei Complementar nº 207, de 05 de janeiro de 1979, é decorrente do exercício dos cargos policiais civis e, portanto, é paga mensalmente a todos os titulares desses cargos no Estado de São Paulo, incluindo os Delegados de Polícia.

Desde 01 de janeiro de 2009, a gratificação pelo REPT ficou fixada em 100% do valor do respectivo padrão de vencimento em que estiver enquadrado o delegado (artigo 2º, Lei Complementar nº 722/1993).

$$REPT = \text{Padrão de vencimento ajustado} \times 100\%$$

**[eq. 8]**

Onde:

- Padrão de vencimento ajustado = é o valor do salário-base, em 30.06.2023, que recompõe o poder de compra e o equilíbrio da situação financeira dos delegados de polícia.

### **2. Adicional por Direção da Atividade de Polícia Judiciária (ADPJ):**

O Adicional por Direção da Atividade de Polícia Judiciária (ADPJ), instituído pela Lei Complementar nº 1.222, de 13 de dezembro de 2013, é pago mensalmente a todos os integrantes da carreira de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo. Esse adicional é decorrente da função de direção de atividade essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica, conforme estabelecido no artigo 1º da LC nº 1.222/2013.

O ADPJ é calculado mediante a aplicação do coeficiente de 0,265, vigente a partir de 01 de janeiro de 2015, sobre o valor do respectivo padrão de vencimento do Delegado de Polícia, acrescido do Regime Especial de Trabalho Policial – RETP e do

Maxximu Serviços Ltda





adicional por tempo de serviço e da sexta-parte dos vencimentos, quando for o caso, como determina o artigo 2º, LC nº 1.222/2013.

$$ADPJ = (\text{Padrão de vencimento ajustado} + REPT) \times 0,265$$

**[eq. 9]**

Onde:

- Padrão de vencimento ajustado = é o valor do salário-base, em 30.06.2023, que recompõe o poder de compra e o equilíbrio da situação financeira dos delegados de polícia.

Ressalta-se que, para atingir o objetivo deste estudo, não foram consideradas as gratificações e adicionais condicionados ao cumprimento de alguma condição, como o adicional por tempo de serviço e da sexta-parte dos vencimentos. Portanto, o cálculo do ADPJ foi realizado aplicando o coeficiente apenas sobre o padrão de vencimento acrescido do RETP.

### **3. Adicional de Insalubridade:**

Em regra, o adicional de insalubridade é um valor condicional, sujeito às situações que ensejem o recebimento do adicional, e, portanto, não integra o salário ou vencimento do servidor, sendo considerado de caráter permanente. Contudo, devido às circunstâncias em que a atividade policial deve ser prestada, ela é classificada como perigosa e insalubre, conforme estabelece o artigo 2º, Lei Complementar nº 776, de 23 de dezembro de 1994.

Portanto, todos os integrantes da carreira de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo recebem o adicional de insalubridade em caráter permanente, no valor de R\$ 785,67, devido à classificação no grau máximo de risco previsto na Lei Complementar nº 432, de 18/12/1985, alterada pela Lei Complementar nº 1.179, de 26/06/2012.

Maxximu Serviços Ltda





#### 4. Gratificação mensal a título de representação (cargo em comissão):

A Gratificação mensal a título de representação (Gratificação de Representação), disciplinada pelo Decreto nº 53.966, de 22 de janeiro de 2009, que revogou o Decreto nº 34.666/92, é paga mensalmente aos ocupantes de cargos de confiança. Como o Delegado Geral de Polícia é um cargo de provimento em comissão, tal gratificação é devida a todos os delegados que ocupam esse cargo, conforme estabelece o artigo 1º, LC nº 1.222/2013. Nesse sentido, essa gratificação é calculada exclusivamente para o Delegado Geral de Polícia – Padrão V.

O valor da gratificação mensal concedida a título de representação aos Delegados Gerais de Polícia será calculado mediante a aplicação do coeficiente sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008 (conforme o artigo 2º, Decreto nº 53.966/2009). A partir de 01 de janeiro de 2010, o coeficiente a ser aplicado é de 12,90 (Inciso II do artigo 2º e Anexo XIV do Decreto nº 53.966/2009).

$$\text{Gratificação de Representação} = \text{UBV} \times 12,90$$

[eq. 10]

Onde:

- UBV = é a vigente em 01.07.2023, instituída pelo artigo 8º da Lei Complementar 1.388/2023, cujo valor correspondente é de R\$ 120,68.

O cálculo da remuneração pode ser decomposto da seguinte forma:

$$\text{Salário inicial} = \text{salário base} + \text{REPT} + \text{ADPJ} + \text{AI} + \text{GRATIF}^*$$

[eq. 11]

Onde:

- Salário base = é o valor do Padrão de vencimento ajustado em 30.06.2023, calculado de forma a recompor o poder de compra e o

Maximu Serviços Ltda







equilíbrio da situação financeira dos delegados de polícia, calculada conforme [eq 6];

- REPT = é a o valor da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial calculado sobre o salário base ajustado, calculada conforme [eq 8];
- ADPJ = é o valor do Adicional por Direção da Atividade de Polícia Judiciária (ADPJ) calculado sobre o salário base ajustado, calculada conforme [eq 9];
- AI = é o Adicional de Insalubridade concedido recebido pelos delegados, no valor de R\$ 785,67; e
- GRATIF = é a gratificação de Representação, aplicável apenas ao cargo de Delegado Geral de Polícia, calculada conforme [eq 10].

A partir dessa análise, a tabela abaixo apresenta os valores de remuneração que deveriam ser integralmente pagos aos delegados de polícia em 30 de junho de 2023, a fim de recompor as perdas inflacionárias acumuladas e restaurar o poder de compra dos salários.

**Tabela 17 – Remuneração dos delegados de polícia após compensação da inflação acumulada - IPCA**

Denominação	Padrão	Vencimentos ajustados - Salário Base (A)	RETP (B)	ADPJ C = (A+B) * 0,265	Adicional de Insalubridade (D)	Gratificação de Representação E = UBV * 12,90	Salário Inicial com recomposição da inflação (A+B+C+D+ E)
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	7.323,89	7.323,89	3.881,66	785,67		19.315,11
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	8.126,51	8.126,51	4.307,05	785,67		21.345,74
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	9.029,45	9.029,45	4.785,61	785,67		23.630,18
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	9.531,09	9.531,09	5.051,48	785,67		24.899,33
Delegado Geral de Polícia	V	10.032,72	10.032,72	5.317,34	785,67	1.556,77	27.725,22

É possível calcular o quanto da remuneração está defasada em 30 de junho de 2023, devido as perdas inflacionárias acumuladas entre 1993 e 2023.

Maxximu Serviços Ltda





**Tabela 18 - Valores das perdas salariais e respectivos reajustes necessários para a plena recomposição salarial dos delegados de polícia do Estado de São Paulo**

Denominação	Padrão	Salário Inicial vigente (R\$) <sup>1</sup> (a)	Salário Inicial com recomposição da inflação (R\$) <sup>2</sup> (b)	Perdas salariais que devem ser recompostas (R\$) <sup>3</sup> (c = b - a)	Percentual de defasagem (%) (d = 1 - a/b)
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	15.823,66	19.315,11	3.491,45	18,08%
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	16.808,79	21.345,74	4.536,95	21,25%
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	17.867,24	23.630,18	5.762,94	24,39%
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	18.879,24	24.899,33	6.020,08	24,18%
Delegado Geral de Polícia	V	24.435,29	27.725,22	3.289,94	11,87%

Notas:  
<sup>1</sup> O salário inicial vigente é o salário real, que representa o efetivo poder de compra dos salários, ou seja, a capacidade do salário nominal de adquirir produtos e serviços.  
<sup>2</sup> Esses valores não contemplam quaisquer outras rubricas que são acrescidas às respectivas remunerações dos delegados em decorrência do atendimento de certas condições previstas legalmente.  
<sup>3</sup> As Perdas salariais representam a perda do poder de compra dos salários dos delegados devido à inflação que não foram recompostas pelos reajustes salariais concedidos durante o período de 01 de dezembro de 1993 e 30 de junho de 2023

Apesar dos reajustes salariais de 2022 e 2023, as remunerações iniciais dos delegados vigentes a partir de 01 de julho de 2023 ainda estavam defasadas se comparadas aos valores de remuneração corrigidos pela inflação, que são os montantes mínimos a serem pagos aos delegados de polícia para restaurar completamente o poder de compra dos salários.

## 5.2. REMUNERAÇÃO INICIAL CORRIGIDA PELA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE JULHO DE 2023 ATÉ DEZEMBRO DE 2026

A remuneração inicial dos integrantes da Carreira de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, a partir dos valores dos padrões de vencimento (salários-base), corrigidos pela projeção da inflação no período de julho de 2023 a dezembro de 2026, foi calculada conforme procedimentos evidenciados na seção 5.1 desse tópico.

Os valores de remuneração que devem ser pagos aos delegados de polícia em 31 de dezembro de 2026, a fim de recompor as perdas inflacionárias acumuladas entre julho de 2023 e dezembro de 2026, estão apresentados a seguir.

Maxximu Serviços Ltda





**Tabela 19 – Remuneração dos delegados de polícia em 31/12/2026 após compensação da inflação acumulada – IPCA**

Denominação	Padrão	Vencimentos ajustados - Salário Base (conf. tabela 14) (A)	RETP (B)	ADPJ C = (A+B) * 0,265	Adicional de Insalubridade (D)	Gratificação de Representação E = UBV * 12,90	Salário Inicial com recomposição da inflação (A+B+C+D+ E)
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	8.292,51	8.292,51	4.395,03	785,67		21.765,71
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	9.201,27	9.201,27	4.876,68	785,67		24.064,89
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	10.223,64	10.223,64	5.418,53	785,67		26.651,47
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	10.791,62	10.791,62	5.719,56	785,67		28.088,46
Delegado Geral de Polícia	V	11.359,60	11.359,60	6.020,59	785,67	1.556,77	31.082,22

Também foi realizada uma análise para cada período, a fim de proporcionar uma visão do comportamento dos valores de remuneração ao longo do período de julho de 2023 até dezembro de 2026.

**Tabela 20 - Remuneração dos delegados de polícia após compensação da inflação acumulada – IPCA**

Denominação	Padrão	Vencimentos ajustados - Salário Base (A)	RETP (B)	ADPJ C = (A+B) * 0,265	Adicional de Insalubridade (D)	Gratificação de Representação E = UBV * 12,90	Salário Inicial com recomposição da inflação (A+B+C+D+ E)	Percentual de correção no período (%)
<b>Remuneração atualmente vigente</b>								
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	5.943,87	5.943,87	3.150,25	785,67		15.823,66	
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	6.333,25	6.333,25	3.356,62	785,67		16.808,79	
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	6.751,61	6.751,61	3.578,35	785,67		17.867,24	
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	7.151,61	7.151,61	3.790,35	785,67		18.879,24	
Delegado Geral de Polícia	V	8.732,35	8.732,35	4.628,15	785,67	1.556,77	24.435,29	
<b>Remuneração em 30.06.2023, corrigida para recomposição das perdas inflacionárias acumuladas de 11.1993 a 06.2023 não compensadas pelos reajustes salariais fixados no mesmo período</b>								
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	7.323,89	7.323,89	3.881,66	785,67		19.315,11	23,22%
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	8.126,51	8.126,51	4.307,05	785,67		21.345,73	28,31%
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	9.029,45	9.029,45	4.785,61	785,67		23.630,18	33,74%
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	9.531,09	9.531,09	5.051,48	785,67		24.899,32	33,27%
Delegado Geral de Polícia	V	10.032,72	10.032,72	5.317,34	785,67	1.556,77	27.725,23	14,89%
<b>Remuneração em 31.01.2024, corrigida pela inflação acumulada de 07.2023 a 01.2024</b>								
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	7.479,78	7.479,78	3.964,28	785,67		19.709,51	
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	8.299,48	8.299,48	4.398,73	785,67		21.783,36	
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	9.221,65	9.221,65	4.887,47	785,67		24.116,44	
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	9.733,96	9.733,96	5.159,00	785,67		25.412,59	2,13%
Delegado Geral de Polícia	V	10.246,27	10.246,27	5.430,53	785,67	1.556,77	28.265,52	
<b>Remuneração em 31.12.2024, corrigida pela projeção da inflação de 02.2024 a 12.2024</b>								
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	7.731,17	7.731,17	4.097,52	785,67		20.345,53	
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	8.578,42	8.578,42	4.546,56	785,67		22.489,07	
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	9.531,58	9.531,58	5.051,74	785,67		24.900,56	
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	10.061,11	10.061,11	5.332,39	785,67		26.240,28	3,36%
Delegado Geral de Polícia	V	10.590,64	10.590,64	5.613,04	785,67	1.556,77	29.136,77	
<b>Remuneração em 31.12.2025, corrigida pela projeção da inflação de 01.2025 a 12.2025</b>								
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	8.007,72	8.007,72	4.244,09	785,67		21.045,20	
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	8.885,28	8.885,28	4.709,20	785,67		23.265,43	
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	9.872,53	9.872,53	5.232,44	785,67		25.763,18	
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	10.421,01	10.421,01	5.523,13	785,67		27.150,82	3,58%
Delegado Geral de Polícia	V	10.969,48	10.969,48	5.813,83	785,67	1.556,77	30.095,23	

Maximu Serviços Ltda





Remuneração em 31.12.2026, corrigida pela projeção da inflação de 01.2026 a 12.2026							
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	8.292,51	8.292,51	4.395,03	785,67		21.765,71
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	9.201,27	9.201,27	4.876,68	785,67		24.064,89
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	10.223,64	10.223,64	5.418,53	785,67		26.651,47
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	10.791,62	10.791,62	5.719,56	785,67		28.088,46
Delegado Geral de Polícia	V	11.359,60	11.359,60	6.020,59	785,67	1.556,77	31.082,22

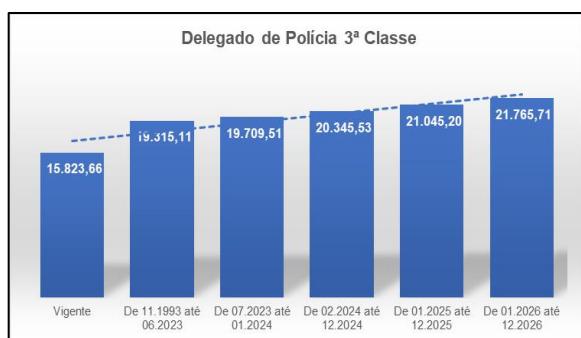
3,56%

Portanto, a evolução dos valores das remunerações dos delegados de polícia do estado São Paulo, considerando apenas os reajustes relativos a reposição inflacionária, é a seguinte:

**Tabela 21 – Projeção da remuneração inicial corrigida pela inflação acumulada não compensada pelos reajustes salariais (desde novembro de 1993 até janeiro de 2024), bem como pela projeção de inflação para os períodos futuros (desde a data do Parecer até dezembro)**

Período de análise	Descrição	Delegado 3ª Classe	Delegado 2ª Classe	Delegado 1ª Classe	Delegado Classe Especial	Delegado Geral de Polícia
Vigente	Remuneração inicial atualmente vigente	15.823,66	16.808,79	17.867,24	18.879,24	24.435,29
De 11.1993 até 06.2023	Remuneração inicial corrigida pelo IPCA em 30.06.2023	19.315,11	21.345,73	23.630,18	24.899,32	27.725,23
De 07.2023 até 01.2024	Remuneração inicial corrigida pelo IPCA em 31.01.2024 (IPCA = 2,11%, índice de correção = 1,0213)	19.709,51	21.783,36	24.116,44	25.412,59	28.265,52
De 02.2024 até 12.2024	Remuneração inicial corrigida pela projeção do IPCA em 31.12.2024 (IPCA = 3,31%, índice de correção = 1,0336)	20.345,53	22.489,07	24.900,56	26.240,28	29.136,77
De 01.2025 até 12.2025	Remuneração inicial corrigida pela projeção do IPCA em 31.12.2025 (IPCA = 3,52%, índice de correção = 1,0358)	21.045,20	23.265,43	25.763,18	27.150,82	30.095,23
De 01.2026 até 12.2026	Remuneração inicial corrigida pela projeção do IPCA em 31.12.2026 (IPCA = 3,50%, índice de correção = 1,0356)	21.765,71	24.064,89	26.651,47	28.088,46	31.082,22

### Delegado de Polícia de 3ª Classe:



### Delegado de Polícia de 2ª Classe:



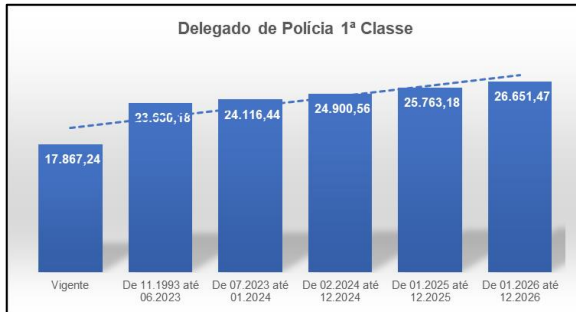
Maximu Serviços Ltda



Alameda das Acácias, quadra 107, Lote 1/3, Bl: A, nº 503, Águas Claras - Brasília, DF  
 Telefones +55 61 98181-1774  
 e-mail: contato@jmaximu.com.br



### Delegado de Polícia de 1ª Classe:



### Delegado de Polícia de Classe Especial:



### Delegado Geral de Polícia:



Maxximu Serviços Ltda





## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, as análises da evolução dos reajustes salariais dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, apresentadas neste Parecer Técnico, revelam que: (i) não houve aumento real do salário-base desses servidores; e (ii) os reajustes concedidos durante o período de dezembro de 1993 até junho de 2023 foram insuficientes para recompor as perdas salariais acumuladas devido à inflação, que resultaram na redução do poder de compra dos delegados.

Embora o percentual de reajustes salariais concedidos no período de janeiro de 2020 até junho de 2023 tenha sido superior à taxa de inflação acumulada, resultando em aumentos nominais suficientes para recompor as perdas salariais nesse período, ainda persistem perdas inflacionárias acumuladas de períodos anteriores, decorrentes de sucessivos reajustes salariais realizados durante os anos de 1993 a 2019 abaixo de 100% da taxa de inflação.

Portanto, os percentuais de acréscimo patrimonial de 2020 e 2022 revelaram-se insuficientes para recompor o poder de compra perdido durante os anos anteriores. E, uma vez que, os percentuais de reajuste não alcançaram o índice mínimo necessário para cobrir a inflação salarial acumulada, não houve aumento real dos salários, apenas aumento nominal.

Esses resultados estão resumidos na tabela abaixo, que destaca a comparação entre os vencimentos medidos em termos de poder aquisitivo ou poder de compra do salário nominal e o vencimento atualmente vigente.

**Tabela 22 – Comparação entre os valores dos vencimentos (salários-base) vigentes e os vencimentos corrigidos**

Descrição	3ª Classe	2ª Classe	1ª Classe	Classe Especial	DGP
Vencimento fixado em lei (atualmente vigente)	5.943,87	6.333,25	6.751,61	7.151,61	8.732,35
Vencimento corrigido pela inflação (IPCA)	7.323,89	8.126,51	9.029,45	9.531,09	10.032,72
<b>Diferença (%)</b>	<b>-18,84%</b>	<b>-22,07%</b>	<b>-25,23%</b>	<b>-24,97%</b>	<b>-12,96%</b>

Maxximu Serviços Ltda





Diante disso, há necessidade evidente de recomposição salarial, a fim se de restaurar o poder de compra dos salários corroído pela inflação acumulada. Essa responsabilidade recai sobre o Estado, que, especialmente entre 1996 e 2011 (vide Anexo II – ‘Análise Completa’ deste parecer), determinou sucessivos reajustes salariais deficientes.

Considerando a inflação acumulada em junho de 2023, data do último reajuste salarial da categoria, os valores e percentuais de reajustes que seriam necessários para a plena recomposição salarial, calculados com base nos procedimentos metodológicos e parâmetros demonstrados neste Parecer, são:

**Tabela 23 - Valores de reajustes salariais necessários para a plena recomposição salarial dos delegados de polícia do Estado de São Paulo**

Denominação	Padrão	Padrão de vencimento vigente	Vencimentos corrigidos IPCA - Salário Base	Reajustes salariais mínimos necessários (R\$)	Reajustes salariais mínimos necessários (%)
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	5.943,87	7.323,89	1.380,02	23,22%
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	6.333,25	8.126,51	1.793,26	28,31%
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	6.751,61	9.029,45	2.277,84	33,74%
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	7.151,61	9.531,09	2.379,48	33,27%
Delegado Geral de Polícia	V	8.732,35	10.032,72	1.300,37	14,89%

Por conseguinte, considerando o padrão de vencimento corrigido pela inflação, os valores de remuneração inicial que devem ser efetivamente pagas aos delegados de polícia, a fim de restaurar plenamente o poder de compra prejudicado pela inflação, são:

**Tabela 24 – Remuneração inicial dos delegados de polícia do Estado de São Paulo após recomposição do vencimento-padrão pela inflação**

Denominação	Padrão	Salário Inicial recomposto pela inflação	Salário Inicial vigente	Perdas salariais que devem ser recompostas (R\$)
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	19.315,11	15.823,66	3.491,45
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	21.345,74	16.808,79	4.536,95
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	23.630,18	17.867,24	5.762,94
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	24.899,33	18.879,24	6.020,08
Delegado Geral de Polícia	V	27.725,22	24.435,29	3.289,94

Essas informações estão apresentadas na tabela a seguir, e os detalhes específicos podem ser consultados no Apêndice I, bem como no Anexo III deste parecer.

Maxximu Serviços Ltda







Por fim, de forma a fornecer uma perspectiva para os próximos anos sobre o comportamento do poder de compra dos salários, foi calculada a remuneração inicial dos integrantes da Carreira de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, necessária para recompor: (i) as perdas inflacionárias acumuladas no período de novembro de 1993 até janeiro de 2024, não compensadas pelos reajustes salariais; e (ii) a previsão de perdas inflacionárias no período de fevereiro de 2024 até dezembro de 2026. Os valores foram calculados com base nos montantes dos padrões de vencimento (salários-base) corrigidos pela inflação acumulada de novembro de 1993 até dezembro de 2026 (conforme seção 4.4 deste Parecer).

**Tabela 25 – Projeção da remuneração inicial dos integrantes da Carreira de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo em 31.12.2026.**

Denominação	Padrão	Padrão de Vencimento ajustado - Salário Base	RETP	ADPJ	Adicional de Insalubridade	Gratificação de Representação	Remuneração Inicial com recomposição da inflação
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	8.292,51	8.292,51	4.395,03	785,67		<b>21.765,71</b>
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	9.201,27	9.201,27	4.876,68	785,67		<b>24.064,89</b>
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	10.223,64	10.223,64	5.418,53	785,67		<b>26.651,47</b>
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	10.791,62	10.791,62	5.719,56	785,67		<b>28.088,46</b>
Delegado Geral de Polícia	V	11.359,60	11.359,60	6.020,59	785,67	1.556,77	<b>31.082,22</b>

A tabela abaixo mostra a evolução dos valores de remuneração, por período, relativa à recomposição das perdas inflacionárias para o atual salário e também para os exercícios futuros.

Período de análise	Descrição	Delegado 3ª Classe	Delegado 2ª Classe	Delegado 1ª Classe	Delegado Classe Especial	Delegado Geral de Polícia
Vigente	Remuneração inicial atualmente vigente	15.823,66	16.808,79	17.867,24	18.879,24	24.435,29
De 11.1993 até 06.2023	Remuneração inicial corrigida pelo IPCA em 30.06.2023	19.315,11	21.345,73	23.630,18	24.899,32	27.725,23
De 07.2023 até 01.2024	Remuneração inicial corrigida pelo IPCA em 31.01.2024 (2,11%)	19.709,51	21.783,36	24.116,44	25.412,59	28.265,52
De 02.2024 até 12.2024	Remuneração inicial corrigida pela projeção do IPCA em 31.12.2024 (3,31%)	20.345,53	22.489,07	24.900,56	26.240,28	29.136,77
De 01.2025 até 12.2025	Remuneração inicial corrigida pela projeção do IPCA em 31.12.2025 (3,52%)	21.045,20	23.265,43	25.763,18	27.150,82	30.095,23
De 01.2026 até 12.2026	Remuneração inicial corrigida pela projeção do IPCA em 31.12.2026 (3,50%)	21.765,71	24.064,89	26.651,47	28.088,46	31.082,22

Maxximu Serviços Ltda







Por fim, é importante ressaltar que os valores de remuneração apresentados, focados exclusivamente na recomposição das perdas inflacionárias dos salários dos membros da carreira de Delegado de Polícia, não devem ser considerados como o único critério para a definição de um reajuste salarial adequado. A busca por uma remuneração justa deve levar em consideração não apenas a recomposição inflacionária, mas também a complexidade das funções desempenhadas, bem como outros fatores inerentes à carreira.

Nada mais havendo a elucidar, encerra-se o presente parecer com 51 laudas e acrescidas de 4 documentos anexos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2024

**MAXXIMU LOCAÇÃO E SERVIÇOS**

**CNPJ: 18.034.015/0001-36**

---

***Grazielle Tatiane Santana Lemos***

Mestre em Controladoria e  
Contabilidade

Maxximu Serviços Ltda





## APÊNDICES

### APÊNDICE I – DIFERENÇAS SALARIAIS A SEREM REAJUSTADAS, CALCULADAS A PARTIR DA REMUNERAÇÃO CORRIGIDA PELO IPCA

Remuneração atualmente vigente							
Denominação	Padrão	Vencimentos vigentes - Salário Base (A)	RETP (B)	ADPJ C = (A+B) * 0,265	Adicional de Insalubridade (D)	Gratificação de Representação E = UBV * 12,90	Salário Inicial (A+B+C+D+ E)
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	5.943,87	5.943,87	3.150,25	785,67		15.823,66
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	6.333,25	6.333,25	3.356,62	785,67		16.808,79
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	6.751,61	6.751,61	3.578,35	785,67		17.867,24
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	7.151,61	7.151,61	3.790,35	785,67		18.879,24
Delegado Geral de Polícia	V	8.732,35	8.732,35	4.628,15	785,67	1.556,77	24.435,29

Remuneração contemplando a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas							
Denominação	Padrão	Vencimentos corrigidos IPCA - Salário Base (A)	RETP (B)	ADPJ C = (A+B) * 0,265	Adicional de Insalubridade (D)	Gratificação de Representação E = UBV * 12,90	Salário Inicial reajustado (A+B+C+D+ E)
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	7.323,89	7.323,89	3.881,66	785,67		19.315,11
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	8.126,51	8.126,51	4.307,05	785,67		21.345,74
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	9.029,45	9.029,45	4.785,61	785,67		23.630,18
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	9.531,09	9.531,09	5.051,48	785,67		24.899,33
Delegado Geral de Polícia	V	10.032,72	10.032,72	5.317,34	785,67	1.556,77	27.725,22

Reajustes salariais necessários							
Denominação	Padrão	Vencimentos corrigidos IPCA - Salário Base (A)	RETP (B)	ADPJ C = (A+B) * 0,265	Adicional de Insalubridade (D)	Gratificação de Representação E = UBV * 12,90	Reajustes salariais necessários para recomposição salarial (A+B+C+D+ E)
Delegado de Polícia 3ª Classe	I	1.380,02	1.380,02	731,41	-	-	3.491,45
Delegado de Polícia 2ª Classe	II	1.793,26	1.793,26	950,43	-	-	4.536,95
Delegado de Polícia 1ª Classe	III	2.277,84	2.277,84	1.207,26	-	-	5.762,94
Delegado de Polícia Classe Especial	IV	2.379,48	2.379,48	1.261,12	-	-	6.020,08
Delegado Geral de Polícia	V	1.300,37	1.300,37	689,20	-	-	3.289,94

Maxximu Serviços Ltda





## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo descomplicado. 25ª ed., São Paulo: Método, p. 365, 2017.

AMAZONAS, Maurício de Carvalho. Curso ASP: macroeconomia. Escola Nacional de Administração Pública – Enap, p. 16, 2015.

BIAGE, Milton. Estatística Econômica e Introdução à Econometria. Florianópolis: Departamento de Ciências Econômicas/UFSC, 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório de Inflação. V. 25, n. 3, 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ri>

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanello. Direito Administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 1284, 2020.

IBGE. Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Métodos de cálculo. Rio de Janeiro, v. 14, 8ªed, 2020.

LUQUE, Carlos Antonio e VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de. Considerações sobre o problema da inflação. Manual de economia. Tradução. São Paulo: Saraiva.

MANKIW, Nicholas Gregory. Introdução à Economia. 2. ed. São Paulo: Cengage, 2001.

MEDEIROS JUNIOR, Roberto José. Matemática Financeira. Instituto Federal do Paraná, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes e FILHO, José Emmanuel Burle. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, p. 598, 2016.

SAAVEDRA-RIVANO, Neantro. Inflação, salário real e poder de compra. Brazilian Review of Econometrics, v. 4(2), 1984.

SOBRINHO, José Dutra Vieira. Taxa de juros: nominal, efetiva ou real? Revista de Administração de Empresas, v.21(1), 1981

STOEVSKA, V. Official consumer price indices: historical perspective. Geneve: United Nations Economic Commission for Europe - Unece, 2018. 9 p. Trabalho apresentado no Meeting of the Group of Experts on Consumer Price Indices, realizado em Genebra, em 2018.

Maxximu Serviços Ltda

